

igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

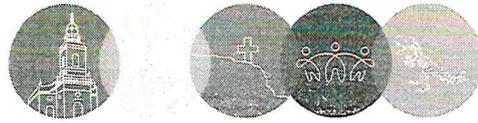
9.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Projeto básico, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Projeto básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Projeto básico e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Projeto básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.12.2. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.
- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CFP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



9.13. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

9.14. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

9.15. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva nota de empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
 - c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



9.16. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.17. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência/execução pelo prazo estipulado em até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10.2. Os valores são fixos e irredutíveis.

10.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

10.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva nota fiscal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

11.2. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e e-mail, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

11.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

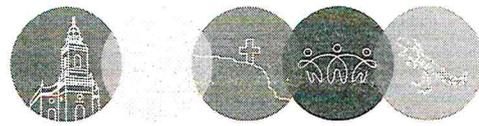
11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao(à) Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CARLYANNE FERREIRA FEITOSA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SEC. DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Tomada de Preços nº 01.09.2021.01-TP

Data de Abertura: 24 de setembro de 2021 às 08:30h.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, conforme Projeto Básico.

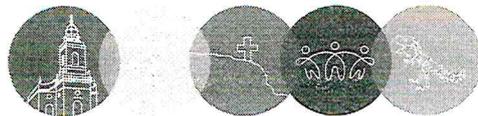
Tendo examinado o Edital supracitado, apresentamos a presente proposta para prestação dos serviços mencionados no objeto acima, conforme especificações do anexo I do Edital citado, de acordo com o abaixo especificado, pelo valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha(s) de preço(s) anexa(s), tendo por base os preços de referências estipulados pela administração e que, fazem parte do processo administrativo.

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	R\$ VL. Global
01	Prestação de serviços especializados de consultoria junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, sendo: - Consultoria na análise e verificação da legislação da estrutura administrativa; - Consultoria na análise e verificação da legislação de recursos humanos; - Elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro com despesas de pessoal; - Consultoria na elaboração da minuta do projeto de lei de reforma administrativa; - Acompanhamento do processo legislativo - tramitação da reforma; - Consultoria na implementação administrativo - orçamentária.	Serv.	01	

Declaramos que nos preços oferecidos estão inclusos todas as despesas para a fiel prestação dos serviços.

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93. Propomos executarmos o objeto desta

Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que: Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data.

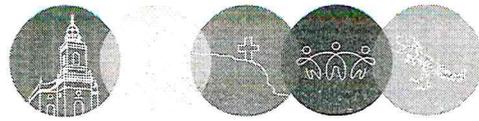
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Proponente: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Representante Legal: _____
CPF nº _____

(local e data), __de ____ de ____.

Carimbo e assinatura do
Responsável legal

CPT Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS
DA _____ E A EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecida, -----, inscrita no CNPJ sob nº ----- neste ato representado pelo(a) Senhor(a) ____, através da _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. ____ (endereço completo), inscrito(a) no CPF sob o nº ____ e Carteira de Identidade ____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, com sede na ____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ____ e inscrição municipal nº ____, representada pelo(a) Sr^(a). _____ (representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. ____ (endereço completo), portador(a) do documento de identidade nº ____ e CPF nº ____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 01.09.2021.01-TP, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, conforme projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

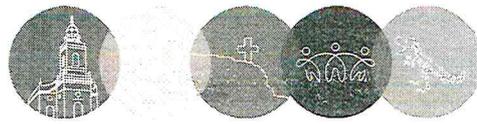
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis.

OFFICINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DA EXECUÇÃO

6.1.1. EXECUÇÃO - INDIRETA

6.1.2. REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

6.1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO – ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

6.1.4. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 01.09.2021.01-TP e seus anexos relacionados.

6.1.5. O planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes da proposta da Contratada, que, entretanto, poderá receber da Contratante sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura e nota fiscal, correspondente à etapa dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela contratante, através de atestados de execução, assinados por responsável pela fiscalização.

6.2.2. Os serviços serão elaborados pela Contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços elaborados pela fiscalização do Contrato, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução dos serviços, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.

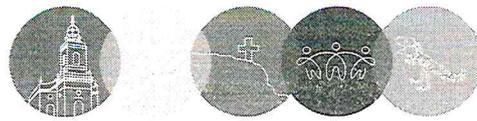
6.2.3. Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade competente e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

6.2.4. No ato do pagamento a contratada deverá comprovar, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo estas serem entregues na Tesouraria do Município.

6.2.5. Os pagamentos serão pagos na proporção dos serviços executados, sendo:

Fase	Descrição	(%) Percentual de Pagamento Sobre o Valor do Contrato
01	- Consultoria na análise e verificação da legislação da estrutura administrativa; - Consultoria na análise e verificação da legislação de recursos humanos;	30 % (trinta por cento)
02	- Elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro com despesas de pessoal;	30 % (trinta por cento)
03	- Consultoria na elaboração da minuta do projeto de lei de reforma administrativa;	20 % (vinte por cento)
04	- Acompanhamento do processo legislativo – tramitação da reforma;	10 % (dez por cento)

efetivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



05	Consultoria na implementação administrativo - orçamentária.	10 % (dez por cento)
----	--	----------------------

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de duração de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.2. O prazo para execução dos serviços oriundos deste contrato poderá ser prorrogado, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

8.2. Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratante são aquelas constantes no **Anexo I - Projeto Básico da Licitação nº 01.09.2021.01-TP.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratada são aquelas constantes no **Anexo I - Projeto Básico da Licitação nº 01.09.2021.01-TP.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/CONTRATUAIS

11.1. As sanções contratuais são aquelas constantes no **Anexo I - Projeto Básico da Licitação nº 01.09.2021.01-TP.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

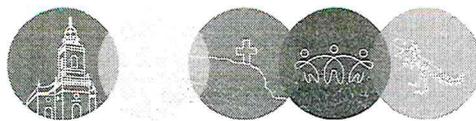
12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

CFPutora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 12.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 12.2.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 12.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- 12.2.11. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.2.12. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

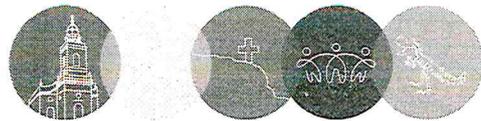
- 13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante/Interveniente especialmente designado para tal fim.
- 13.2. O representante do Contratante / Interveniente anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.
- 13.3. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante / Interveniente, devendo o Contratante / Interveniente proceder à nova fiscalização.
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante / Interveniente deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

(Conforme Edital)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

CFP/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, __ de ____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

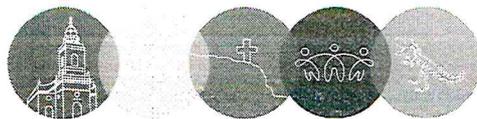
CPF nº

02. _____

Nome:

CPF nº

Ofertada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01.09.2021.01-TP

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no , DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

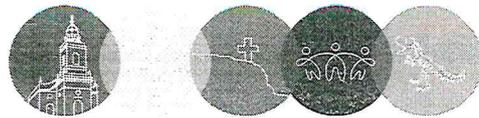
.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CP Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01.09.2021.01-TP

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

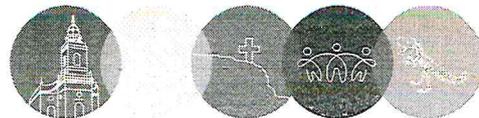
.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"

efritora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO SUPERVENIENTE Á HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01.09.2021.01-TP

....., inscrita no CNPJ nº

....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

....., DECLARA, para fins do disposto no Edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"

licitadora